



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama


Câmara Municipal
Processo
Nº 3699
FL Nº 04
68

Exercício Legislativo de 2022

ASSUNTO: Implementa o auxílio-alimentação hospitalar
exclusivamente para o ano de 2022 de forma
específica para os servidores da educação que
estão no exercício de suas funções no âmbito
do município de Araruama
AUTOR: Power Executivo

Projeto de Lei Complementar Nº: 13 de 24 de Novembro de 2022

Lei Complementar Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <u>Única</u>	2ª Discussão e Votação	
Em <u>24 / 11 / 2022</u>	Em _____ / _____ / _____	
 _____ PRESIDENTE	_____ PRESIDENTE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



Mensagem nº 24/2022

Araruama-RJ, 21 de novembro de 2022.

Assunto: Envia Projeto de Lei Complementar nº 13 /2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos encaminhando a essa respeitosa Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, EM CARATER DE URGENCIA o Projeto de Lei Complementar, que implementa o auxílio-alimentação natalino para o ano de 2022, aos servidores da educação em efetivo exercício de sua função no âmbito do Município de Araruama/RJ.

Considerando que existe a viabilidade orçamentária do Município, para tal ação, restou claro a possibilidade de aplicação do presente auxílio-alimentar natalino.

Considerando a viabilidade da administração pública e a expectativa dos servidores, venho a apresentar a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, esperando que os nobres Edis o acolham aprovando-o integralmente em prol do melhor atendimento aos interesses do Município e de seus servidores.

Lembrando que o benefício será feito de acordo com as condições orçamentárias do município pedindo nesta ocasião CARÁTER DE URGÊNCIA para apreciação da presente.

Cordialmente,

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3698

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 21/11/22

Ass.: _____

na Ordem do Dia
da Próxima Sessão
Em 24/11/2022

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Votação única.

Em 24/11/22



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 22/11/22

Proj. LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022
Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3699

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 21/11/22

Ass.: _____

Implementa o auxílio-alimentação natalino exclusivamente para o ano de 2022 de forma específica para os servidores da educação que estejam no exercício de suas funções no âmbito do Município de Araruama/RJ



A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o auxílio-alimentação natalino no ano de 2022 especificamente aos servidores da educação que estejam no exercício de sua função.

Art. 2º O auxílio natalino será implementado como um bônus para todos os profissionais efetivos da secretaria de educação, desde que estejam em efetivo exercício de sua função.

§ 1º Diretores e Vice-Diretores das unidades educacionais farão jus ao auxílio natalino instituído na presente lei, sendo ocupantes ou não do quadro efetivo.

§ 2º O professor que acumule cargos, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de apenas um auxílio-alimentação natalino.

§ 3º O benefício em questão será vedado a servidores que estiverem em gozo de qualquer tipo de licença, for permutado, se encontrar em desvio de função ou for aposentado.

Art. 3º Fica estabelecido o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser creditado no cartão alimentação dos mesmos, no mês de dezembro de 2022, podendo ser utilizado apenas nos limites do Município de Araruama.

Art. 4º O auxílio-alimentação natalino NÃO será:

- I- Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão,
- II- Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária,
- III- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salário *in natura*,

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias PT 02.010.12.122 2188 CD 3.3.90.46, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo conceder o benefício previsto nesta lei as demais categorias de servidores municipais, desde que haja recurso financeiro para tanto. Os valores poderão ser estabelecidos por decreto regulamentador, dentro das condições orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de novembro de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CF Art. 169, § 1º e LC 101/2000, Art. 16 e 17

Secretaria de Fazenda e Planejamento



SECRETARIA DEMANDANTE

Secretaria de Fazenda e Planejamento

OBJETO DA CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO

Auxílio Alimentação Natalino

RELATÓRIO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal em seu artigo 169, § 1º e na Lei Complementar nº 101/2000 em seus artigos 16 e 17, no que se refere:

Auxílio Alimentação Natalino

Foram realizados cálculos do impacto financeiro tomando-se como base os valores apresentados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento conforme quadro a seguir:

QUADRO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
Despesa total Correntes	485.804.919,00	802.712.404,00	836.827.681,17
Despesa pré-existente	-	-	-
Despesa projetada	510.000,00	-	-
Impacto projetado*	1.530.000,00	-	-
	0,31%	0,00%	0,00%

Varição projetada da inflação**	-	4,50%	4,25%
---------------------------------	---	-------	-------

* Fonte de projeção da despesa: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

** Fonte: Banco Central do Brasil - projetado (04/07/2016)

Levando-se em consideração os dados acima, observamos que a modificação prevista causará um impacto de apenas 0,31 % no exercício corrente, em referência a despesa prevista total para o mesmo elemento de despesa.

NOTA TÉCNICA

O acréscimo de despesa será compensado por redução proporcional na categoria econômica 3.3.90, cabe resaltar que nos anos anteriores esses valores não foram pagos, assim sendo, tendo como compromisso e responsabilidade, essa gestão esta regularizando os debitos com a União.

OBS: O presente cálculo não exige a observância do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins, que o aumento de despesa previsto tem adequação orçamentária e financeira com a

Araruama segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Fabio Lessa Tinoco

Superintendente de Planejamento



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/157/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL.
EMENTA: IMPLEMENTA O AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO
NATALINO PARA O ANO 2022, AOS SERVIDORES DA
EDUCAÇÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. LEGALIDADE E
CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PLC) nº 13/2022** cuja ementa diz: "Implementa o Auxílio – Alimentação Natalino para o ano 2022, aos servidores da Educação em efetivo exercício de sua função no âmbito do Município de Araruama" e da outras providências. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma Sra Prefeita, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PLC não se insere na iniciativa exclusiva da egrégia Mesa Diretora desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



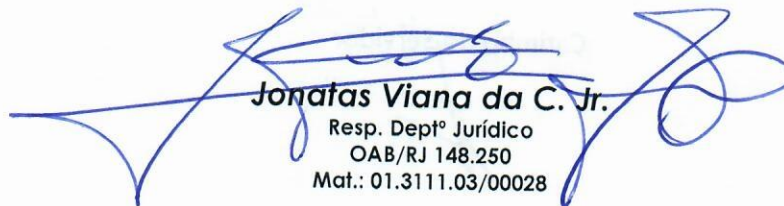
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Registre-se, ainda, que a proposição se presta ao exercício da autonomia municipal (Art.: 18 da CRFB) de administrar seu próprio pessoal, exteriorização da sua capacidade de autoadministração.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela legalidade e constitucionalidade do **PLC 13/2022**, recomendando as modificações de ordem formal acima especificadas.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 23 de novembro de 2022.


Jonas Viana da C. Jr.
Resp. Deptº Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROCESSO:

3699/2022

FLs: 5

Rubrica: 

A Assessoria Jurídica

Solicito desta assessoria jurídica, parecer acerca do Projeto de Lei complementar nº 13 de 21 de novembro de 2022.

Araruama, 22 de novembro de 2022.

Walmir de Oliveira Belchior
Presidente da CCJ/CMA



EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3784

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 24 / 11 / 2022

Ass.: _____

Senhor Presidente,

Com fulcro no que dispõe o Art.131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, requereremos a adoção de Regime de Urgência Especial à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº13 de 21 de novembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "IMPLEMENTA O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NATALINO EXCLUSIVAMENTE PARA O ANO DE 2022 DE FORMA ESPECÍFICA PARA OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO QUE ESTEJAM NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO". Sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da presente Sessão com discussão e votação únicas.

Salas das Comissões, 24 de novembro de 2022.

João Carlos de Deus
CARLINHOS DE DEUS
Vereador

EL

Luiz Antônio Bernardes
VEREADOR LUIZ DO TÁXI
PL

Raimundo Alberto de Souza
VEREADOR SUBTENENTE RAIMUNDO

Thiago Moura Salim
VEREADOR THIAGO MOURA
LÍDER CIDADANIA

Maria de Penha Bernardes
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA
PL

Diego Fernandes
VEREADOR
CIDADANIA

Márcio Ricardo de Oliveira Silva
VEREADOR OLIVEIRA DA GUARDA
2ª SECRETÁRIO
LÍDER MDB

Thiago Pinheiro
VEREADOR
PL

Aridio Martins Vieira Filho
VEREADOR ARIDINHO
DEMOCRATAS

Magnó Dheco
VEREADOR - PP
Presidente da Comissão de
Orçamento e Finanças

José Rodolfo S.B. de Oliveira
Vereador RODOLFO BUDA - PSC

Eloísa Pereira Ramal
VEREADORA ELOÍSA RAMALH
PSD

Roberta Nobre Barreto
Vereadora



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

As Comissões acima reuniram-se, nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei Complementar nº13 de 21 de novembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "IMPLEMENTA O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NATALINO EXCLUSIVAMENTE PARA O ANO DE 2022 DE FORMA ESPECÍFICA PARA OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO QUE ESTEJAM NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões, ser o referido Projeto pertinente, visto que o mesmo encontra-se amparado na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal de Araruama.

Conforme consta na mensagem nº 24/2022, de autoria da Chefe do Poder Executivo, existe viabilidade orçamentária para aplicação do presente auxílio alimentação.

Registramos ainda, que a citada propositura vem acompanhada do relatório de impacto financeiro conforme consta.

Diante do exposto, emitimos parecer favorável ao Projeto ora analisado, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3773

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 23/11/2022

Ass.:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz S. Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

José Magno Martins

Thiago Moura Salim

João Carlos de Deus

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SEGURANÇA E CULTURA**

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3773

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 23/11/2022

Ass.:

Marcio Ricardo de Oliveira

Thiago Moura Salim

Nelson Luiz S. Barbosa

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei Comp. nº13/2022

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28970-000 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com.br



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: IMPLEMENTA O AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO NATALINO EXCLUSIVAMENTE PARA O ANO DE 2022 DE FORMA ESPECIFICA PARA OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO QUE ESTEJAM NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARARUAMA – RJ.

(Projeto de Lei Complementar nº 13 de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o auxílio-alimentação natalino no ano de 2022 especificamente aos servidores da educação que estejam no exercício de sua função.

Art. 2º. O auxílio natalino será implementado como um bônus para todos os profissionais efetivos da Secretaria de Educação, desde que estejam em efetivo exercício de sua função.

§ 1º. Diretores e Vice-Diretores das unidades educacionais farão jus ao auxílio natalino instituído na presente Lei, sendo ocupantes ou não do quadro efetivo.

§ 2º. O professor que acumule cargos, na forma da Constituição Federal, fará jus a percepção de apenas um auxílio-alimentação natalino.

§ 3º. O benefício em questão será vedado a servidores que estiverem em gozo de qualquer tipo de licença, for permutado, se encontrar em desvio de função ou for aposentado.

Art. 3º. Fica estabelecido o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser creditado no cartão alimentação dos mesmos, no mês de dezembro de 2022, podendo ser utilizado apenas nos limites do Município de Araruama.

Art. 4º. O auxílio-alimentação natalino **NÃO** será:



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL 2021 2022



incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salário *in natura*,

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias PT 02.010.12.122.2188 CD 3.3.90.46, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo conceder o benefício previsto nesta Lei as demais categorias de servidores municipais, desde que haja recurso financeiro para tanto. Os valores poderão ser estabelecidos por decreto regulamentador, dentro das condições orçamentárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 25 de novembro de 2022.


JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS COUTINHO
Presidente